



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaيرا.sp.gov.br

compras@guaيرا.sp.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW COM BANDA, SOM E ILUMINAÇÃO E CANTOR COM SOM PARA FESTIVAS PARA BAILES DA MELHOR IDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAÍRA E WILTON HENRIQUE GIANINI 21851320830.

O MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP, órgão público inscrita no CNPJ sob o nº 48.344.014/0001-59, com sede na Avenida Gabriel Garcia Leal, nº 676 – Maracá- Guaíra SP, neste ato representada por **ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR**, portador do RG nº 6.362.570 SSP-SP e CPF/MF sob o nº 057.090.808-61, residente e domiciliado à Avenida 31, nº 740, bairro Paranoá, na cidade e comarca de Guaíra/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o(a) **WILTON HENRIQUE GIANINI 21851320830**, CNPJ nº 36.391.906/0001-21, com sede na rua Deise Rollemberg Trefíglia, 322- Parque das Aroeiras 2, CEP 15.042-148-São José do Rio Preto/SP, neste ato representado por **WILTON HENRIQUE GIANINI**, portador do CPF/MF sob o nº 218.513.208-30, residente e domiciliado na rua Deise Rollemberg Trefíglia, 322- Parque das Aroeiras 2, CEP 15.042-148-São José do Rio Preto/SP, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 28/2024, Dispensa nº 08/2024, com fundamento na Lei nº 14.133/21 em seu artigo 75 inciso II, bem como na legislação correlata, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 --Constitui objeto do presente processo a contratação de show com banda, som e iluminação e cantor com som para festas e bailes da melhor idade, datas conforme termo de referência enviado antes do orçamento.

Itens	Descrição do produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
01	Contratação de show com banda, som e iluminação para os bailes da melhor idade. A banda deverá ter seu próprio	Unidade	10	R\$3.200,00	R\$32.000,00



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



	<p>equipamento de som para o evento, com caixas, mesa de som e microfones, iluminação, além dos instrumentos que for utilizar para se apresentar, estando tudo incluso</p> <ul style="list-style-type: none">* sonorização e iluminação* cenário* carregadores* quilometro rodado* hospedagem* nota fiscal* dançarinas <p>A empresa ganhadora deverá sempre apresentar bandas distintas, o presente edital não será somente para 1 banda, podendo sim a mesma se apresentar em mais datas, entretanto, nunca em sequência e em um período próximo um do outro.</p>				
02	<p>Contratação de Cantor com Som para festas da Melhor Idade.</p> <p>O contratado (a) deverá se apresentar na tarde da festiva, conforme programação de 2024, com músicas ao vivo que sejam do</p>	Unidade	8	R\$ 540,00	R\$4.320,00

2



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



	<p>gosto dos convidados da melhor idade, sendo músicas de forró, piseiro, moda de viola, ou outras que os idosos possam solicitar.</p> <p>A empresa ganhadora deverá sempre apresentar cantores distintos, o presente edital não será somente para 1 cantor, podendo sim a mesma se apresentar em mais datas, entretanto, nunca em sequência e em um período próximo um do outro.</p>				
TOTAL GERAL					R\$36.320,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 -BAILES DA MELHOR IDADE

2.1.1. - A execução do objeto desse processo será realizada **com entrega fracionada**.

2.1.2. - A Banda deverá se apresentar às partir das 21 horas, com 01 (um) intervalo para descanso, de quinze minutos, nesse período, nesse intervalo colocarem músicas para tocar (pen-drive), não deixando o salão sem som em momento algum, encerrando às 02h (duas horas da manhã) devendo estar presente com antecedência para testagem de som.

2.1.3. - A duração deverá ser de 05 horas de Show.

2.1.4. - A contratada deverá se apresentar na noite do baile, conforme programação de 2024, com músicas ao vivo que sejam do gosto dos convidados da melhor idade, principalmente das mulheres, como flashback (anos 70, 80, 90), bolero, piseiro, forró, e que anime o evento para que eles possam se interagir.

2.1.5. – A contratada deverá apresentar a seguinte programação anual, que poderá ter retificações de acordo com a necessidade do setor solicitante:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



- 08/03/2024 (MARÇO)
- 05/04/2024 (ABRIL)
- 10/05/2024 (MAIO)
- 07/06/2024 (JUNHO)
- 12/07/2024 (JULHO)
- 09/08/2024 (AGOSTO)
- 20/09/2024 MISS E MISTER DA MELHOR IDADE (SETEMBRO)
- 18/10/2024 (OUTUBRO)
- 08/11/2024 (NOVEMBRO)
- 06/12/2024 (DEZEMBRO)

2.1.6. - A contratada deverá ter seu próprio equipamento de som para evento, com caixas, mesa de som e microfones, iluminação, além dos instrumentos que for utilizar para se apresentar, estando tudo incluso:

2.1.7. - A contratada deverá apresentar repertório de qualidade, com equipamentos de som, iluminação, produção, treliças 20 pares led, 08 monving bem 200, painel de led no fundo do palco em alta qualidade, como segue:

*sonorização e iluminação

*cenário

*carregadores

*quilômetro rodado

*hospedagem

*nota fiscal

*dançarinas

2.1.8. - A contratada deverá sempre apresentar Bandas Distintas, o presente edital não será somente para 1 Banda, podendo sim a mesma se apresentar em mais datas, entretanto, nunca em sequência e em um período próximo um do outro.

2.1.9. - Local de apresentação/ entrega do objeto deverá ser no Centro de Lazer, localizado na Rua 4, nº 762, Centro, a partir das 19h.

2.2. FESTIVA DA MELHOR IDADE

2.2.1. -A contratada deverá se apresentar na tarde da Festiva, conforme programação de 2024, com músicas ao vivo que sejam do gosto dos convidados da melhor idade, sendo



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



músicas de forró, piseiro, moda de viola, ou outras que os idosos possam solicitar, conforme foi apresentado no documento inicial enviado antes do orçamento juntamente com o termo de referência, conforme segue:

Programação Anual:

- 09/05/2024 Festiva da Melhor Idade – FESTIVA DAS MÃES
- 13/06/2024 Festiva da Melhor Idade – FESTIVA JUNINA
- 09/07/2024 Festiva da Melhor Idade – FESTIVA JULINA
- 08/08/2024 Festiva da Melhor Idade – FESTIVA DOS PAIS
- 24/09/2024 Festiva da Melhor Idade – SEMANA DO IDOSO
- 27/09/2024 Festiva da Melhor Idade – SEMANA DO IDOSO
- 07/11/2024 Festiva da Melhor Idade – FESTIVA DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES
- 05/12/2024 Festiva da Melhor Idade – FESTIVA DE FIM DE ANO

2.2.2 - A contratada deverá apresentar os shows sempre das 13h às 16h30.

2.2.3. - Todos os custos com transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, em decorrência da presente aquisição serão por conta da Contratada, devendo ser cumprido o prazo de entrega;

2.2.4. - Eventuais ocorrências em detrimento desta contratação deverão ser prontamente corrigidas pela contratada e sempre comunicada à Gestora Contratual a fim de que o objeto seja entregue em sua totalidade.

2.2.5. – Local de apresentação/ entrega do objeto deverá ser no Centro de Lazer Centro de Lazer, localizado na Rua 4, nº 762, Centro, a partir das 12h.

2.2.6. - A entrega será fracionada, conforme as datas previstas, que podem ser alteradas conforme aviso prévio ao contratado.

2.2.7. -O prazo poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGACÕES DA CONTRATADA

3.1 - Atender a todas as normas de segurança e assumir as responsabilidades por eventuais danos morais ou materiais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento dos serviços, sem nenhuma responsabilidade do Município.

3.2 - Comparecer, sempre que solicitada, à sede do Município, em horário por este estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.

5



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



3.3 - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub-empregar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação dos serviços, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo contratante, sob pena de rescisão do contrato e consequente indenização, estipulada no valor de 10% do valor do presente contrato.

3.4 - Fornecer água para as equipes de trabalho, montadores, tropeiros, não se responsabilizando o Município por tais fornecimentos.

3.5 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas para transporte, entrega, montagem e desmontagem instalação do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração Municipal, inclusive mão-de-obra.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGACÕES DO ENTE PÚBLICO

4.1. - Efetuar o pagamento da CONTRATADA até **20 (vinte) dias** após a entrada das Notas Fiscais, devidamente atestadas, junto a Diretoria de Finanças, salvo se este dia coincidir com sábado, domingo, feriado ou em dia em que não houver expediente na sede da Prefeitura, hipótese em que se prorrogará para o 1º (primeiro) dia útil imediatamente subsequente;

4.2. - Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando, agendando e encaminhando os procedimentos a serem realizados.

4.3. - Prestar as informações necessárias, com clareza, a CONTRATADA, para execução dos serviços;

4.4. - Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato;

4.5. - Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde;

4.6.- Responsabilizar-se pela indenização de danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo paciente, resguardados sem direito de regresso em face deste.

CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

5.1. - A Presidente do Fundo Social de Solidariedade Marta Santana Barbar da Silva como gestora e Julia Gabrielly Borges da Silva Chefe Administrativo do Fundo Social de Solidariedade como fiscal acompanharão diretamente a prestação do serviço, esclarecerá dúvidas e questões porventura não tratadas na especificação dos serviços.

6



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



5.2. – Poderão desclassificar a contratada, desde que verifique falhas que comprometam a qualidade dos serviços e/ou inobservância das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. - O presente termo terá a vigência de até 12 (**doze**) meses, conforme estabelecido em Lei.

6.2. - A vigência não poderá ultrapassar o exercício financeiro, e as despesas referentes à contratação serão integralmente empenhadas até 31 de dezembro.

6.3. - Acréscimos, supressões ou modificações do Contrato, bem como a prorrogação de prazo, poderão ser determinados pela CONTRATANTE através de aditamento

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos financeiros são oriundos das seguintes fichas orçamentárias alocadas como segue:

Unidade 011501 - Fundo Social de Solidariedade

Funcional: 04.244.0010.2096.0000 – Manutenção do Fundo de Solidariedade

Categoria Econômica: 3.390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Código de Aplicação 110 000

Fonte Recurso: 0 0100

Reserva de Dotação Orçamentária :58

Ficha: 671 *ou outras que vierem a substituir.*

7.3 - Os preços deverão ser expressos em reais e inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1 - O Município de Guaíra/SP pagará o valor total de **R\$ 36.320,00 (TRINTA E SEIS MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS)**, referente ao serviço prestado, conforme a Cláusula Primeira.

8.1.2 - Os valores estabelecidos no presente contrato, podendo, entretanto, haver acréscimo ou supressão, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento), permitido pela legislação vigente (Art. 125, da Lei nº 14.133/21).

7



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



§1º - Sobre o valor acima não incidirá nenhum custo adicional, extraordinário ou sobretaxa de qualquer natureza, sendo vedada à CONTRATADA a cobrança de qualquer valor, a qualquer título do paciente.

§2º - Estão incluídos nesse valor, na forma da legislação tributária vigente, todos os tributos e contribuições fiscais e para-fiscais incidentes, direta ou indiretamente, sobre a execução dos serviços objeto do presente Termo.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

9.1. Os serviços serão recebidos no prazo de 03 (três) dias, contados da finalização dos serviços e apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico

9.2. O prazo para pagamento será de **20 (vinte) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

9.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

9.3.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o ENTE PÚBLICO.

9.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaiára - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



9.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.8. O ENTE PÚBLICO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dia entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9.10 - Do valor das faturas apresentadas para pagamento, serão deduzidas, de pleno direito, pela Prefeitura:

- a) Multas previstas no presente ajuste;
- b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela credenciada, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
- c) Cobranças indevidas.
- d) O recebimento dos serviços, objeto deste processo de contratação, será feito por funcionário especialmente designado para essa função, mediante termo



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



consignado na primeira via da Nota Fiscal o qual se responsabilizará pela perfeição e qualidade, conferindo-os ou recusando-os que estiverem em desacordo.

e) A entrega do serviço licitado será objeto de controle, acompanhamento, fiscalização e avaliação por técnico com atribuições específicas, devidamente designado pelo Município.

9.11. O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio do Fiscal do Contrato.

9.12. O CONTRATADO fica obrigado a corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução.

9.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.14. Os serviços poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Gestor/Fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.15. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida pelo servidor **TARCISIO JOSE DE SOUZA**, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração;

10.2 - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA cobrar diretamente do paciente ou de seus familiares qualquer valor relativo à prestação do serviço, nem exigir destes a assinatura de fatura ou guia de atendimento em branco.

10



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.1.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os ajustados poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.2. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do termo, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA que:

12.2. Apresentar documentação falsa;

12.2.01. Deixar de entregar os documentos exigidos;

12.2.02. Comportar-se de modo inidôneo;

12.2.03. Cometer fraude fiscal;

12.2.04. Fizer declaração falsa;

12.2.05. Ensejar o retardamento da execução do contrato.

12.2.06. Descumprir o Contrato, por inexecução parcial ou total do mesmo;

12.3. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) contrato(s) prejudicado(s) pela conduta da CONTRATADA;

b. Impedimento de licitar e de contratar com Prefeitura do Município de Guairá, pelo prazo de até cinco anos;

12.3.01. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do Contrato:

12.4.01. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.4.02. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar o contrato;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaيرا.sp.gov.br

compras@guaيرا.sp.gov.br



12.4.03. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao ENTE PÚBLICO, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7. As multas serão recolhidas em favor da Prefeitura do Município de Guaíra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

12.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. O ENTE PÚBLICO poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. São motivos para a extinção do presente Contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando o ENTE PÚBLICO a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. o atraso injustificado no início do serviço;
- V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao ENTE PÚBLICO;
- VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo;

12



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



VII. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores; VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

IX. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Termo;

XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o ENTE PÚBLICO e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo;

XIII. a supressão, por parte do ENTE PÚBLICO, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Termo além do limite permitido no art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021;

XIV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada ao ENTE PÚBLICO o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XV. a não liberação, por parte do ENTE PÚBLICO, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVI. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo;

XVII. o descumprimento do disposto no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.2. Os casos da extinção contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A extinção deste Termo poderá ser:

14.3.1. determinada por ato unilateral e escrito do ENTE PÚBLICO, nos casos enumerados no art. 137 e incisos desta cláusula;

13



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



14.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o ENTE PÚBLICO;

14.3. 3.judicial, nos termos da legislação.

14.4. A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. Quando a extinção ocorrer com base no art. 137 e incisos desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Termo até a data da extinção.

14.6. A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará o ressarcimento do ENTE PÚBLICO dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Termo, até o limite dos prejuízos causados ao ENTE PÚBLICO, além das sanções previstas neste instrumento.

14.7. O termo de extinção deverá indicar, conforme o caso:

14.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7.3. Indenizações e multas, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelo ENTE PÚBLICO, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/21 e suas alterações, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Termo, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao ENTE PÚBLICO providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guairá/SP com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo.

E por estarem, assim de perfeito acordo, subscrevem o presente, em 02 (duas) vias, para que surta todos os efeitos legais.

Guairá/SP, 11 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

WILTON HENRIQUE GIANINI21851320830
CNPJ Nº 36.391.906/0001-21
WILTON HENRIQUE GIANINI
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



ANEXO PC-02 CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP _____

NOME: ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR _____

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL _____

CPF: 057.090.808-61 _____

RG: 6.362.570 _____

PERÍODO DE GESTÃO: 2021/2024 _____

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR

PREFEITO

|

|

|

|



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



ANEXO LC-01

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATO 028/2024)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA.

CONTRATADA: WILTON HENRIQUE GIANINI21851320830

CNPJ Nº: 36.391.906/0001-21

CONTRATO Nº 028/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW COM BANDA, SOM E ILUMINAÇÃO E CANTOR COM SOM PARA FESTIVAS PARA BAILES DA MELHOR IDADE

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s)
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

GUAÍRA/SP, 11 de MARÇO de 2.024 _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR _____

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL _____

CPF: 057.090.808-61 _____

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR _____

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL _____

CPF: 057.090.808-61 _____

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR _____

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL _____

CPF: 057.090.808-61 _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: WILTON HENRIQUE GIANINI _____

Cargo: PROPRIETARIO _____

CPF. Nº 218.513.208-30 _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR _____

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL _____

CPF: 057.090.808-61 _____

Assinatura: _____

GESTORES DO CONTRATO:

Pela CONTRATANTE:

Nome: MARTA MARIA SANTANA BARBAR DA SILVA _____

Cargo: PRESIDENTE DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE _____

CPF Nº 387.910.378-08 _____

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Pela CONTRATANTE:

Nome: JULIA GABRIELLY BORGES DA SILVA _____

Cargo: CHEFE ADMINISTRATIVO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE _____

MATRICULA FUNCIONAL Nº: 4401 _____

Assinatura: _____

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



ANEXO LC-02 DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUAIRA _____

CNPJ: 48.344.014/0001-59 _____

CONTRATADO: WILTON HENRIQUE GIANINI21851320830 _____

CNPJ: 36.391.906/0001-21 _____

CONTRATO Nº: 028/2024 _____

DATA DE ASSINATURA: 11 DE MARÇO DE 2024 _____

VIGÊNCIA / VALIDADE: 12 MESES _____

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SHOW COM BANDA, SOM E ILUMINAÇÃO E CANTOR COM SOM PARA FESTIVAS PARA BAILES DA MELHOR IDADE**

VALOR: R\$ 36.320,00 (Trinta e seis mil, trezentos e vinte reais) _____

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

GUAÍRA/SP, 11 de março de 2024 _____

ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR

Prefeito

secretaria@guaira.sp.gov.br